

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1028-97

"Regulamenta dispositivos de Lei Federal"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam regulamentados os dispositivos da Lei Federal 5.991 de 17 de dezembro de 1973, no que se refere aos plantões dos estabelecimentos denominados drogarias ou farmácias, no âmbito do Município.

Art. 2º - Será estabelecida uma escala de rodízio dos plantões que deverá obrigatoriamente ser acatada pelos proprietários dos referidos estabelecimentos.

I - Na escala de rodízio, somente um (1) estabelecimento, drogaria ou farmácia, estará de plantão pelo período de uma semana corrida.

II - O plantão iniciará no sábado às 19 horas e terminará no sábado seguinte às 19 horas, quando outro estabelecimento assume o plantão de acordo com a escala de rodízio.

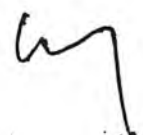
III - A escala de rodízio de plantões deverá estar fixada obrigatoriamente em local visível, na frente das drogarias e farmácias de plantão, bem como nos Hospitais, Postos de Saúde, Pronto Atendimento e outros locais de interesse coletivo.

IV - Excetuando o estabelecimento de plantão, todos os demais deverão abrir às 7 horas e fechar às 19 horas diariamente, exceção feita aos domingos e feriados que pertencem ao plantão estabelecido.

V - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas sanções previstas na legislação penal e administrativa, conforme disposto no § 2º do artigo 44 da mencionada Lei Federal.

Art. 3º - O estabelecimento de plantão incumbe-se de providenciar o medicamento solicitado pelo cliente, sob pena de não poder participar da escala de plantões semanais.

Art. 4º - A escala de rodízio será elaborada e aprovada pela maioria dos proprietários e representantes de drogarias e farmácias, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta.

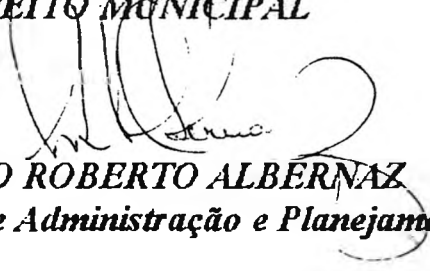


Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de maio de 1997.



Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL



Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal de Administração e Planejamento